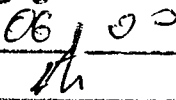


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 30/06/2000


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LEIDO
Em 27/06/00

Assessoria de Plenário

LC 667/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

**Amplia os lotes que especifica, na Região
Administrativa de Taguatinga - RA - III.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os lotes localizados nas Áreas Especiais nºs 182, 183 e 184 do Setor H Norte de Taguatinga, Região Administrativa III, ficam ampliados com o agregamento das áreas abaixo discriminadas, conforme mapa anexo:

I - Lote nº 182, de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área para 787,50m² (setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), correspondente ao agregamento da área lindeira posterior, nas dimensões de 11,50m x 25,00m;

II - Lote nº 183, de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área para 787,50m² (setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), correspondente ao agregamento da área lindeira posterior, nas dimensões de 11,50m x 25,00m;

III - Lote nº 184, de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área para 787,50m² (setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), correspondente ao agregamento da área lindeira posterior, nas dimensões de 11,50m x 25,00m.

Parágrafo único - A desafetação será efetivada após audiência à população interessada, conforme o disposto no Art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLC n.º 667/2000
Fls. n.º 01
BIA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 667 / 2000
Fls. n.º 02 BIA

Nas áreas que pretendemos ampliar por este Projeto de Lei Complementar está instalada a Igreja Nossa Senhora Aparecida, da Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Ocorre, entretanto, que o atual terreno de cerca de 1.500,00m² não comporta as atividades da Igreja, que tem cerca de 2.000 fiéis e realiza em suas dependências, além das atividades religiosas, cursos e palestras de orientação aos jovens do Setor H/Norte de Taguatinga.

A reivindicação de ampliação do terreno e sua efetiva destinação para obras sociais e atividades religiosas é uma antiga reivindicação da comunidade da Igreja. Cabe esclarecer, também, que o pleito dos religiosos encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão de ampliação do terreno.

De observar-se, por oportuno, que alguns lotes localizados no mesmo setor já cercaram a área posterior, nas mesmas dimensões do Projeto em questão, e que não existem obras públicas ou privadas no local, muito menos interferências com redes de infra-estrutura, trata-se de área ociosa, sem destinação, servindo, atualmente, para depósito de lixo e entulho.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

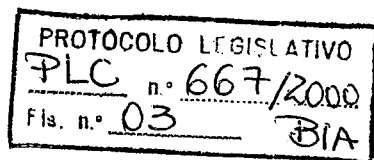
Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

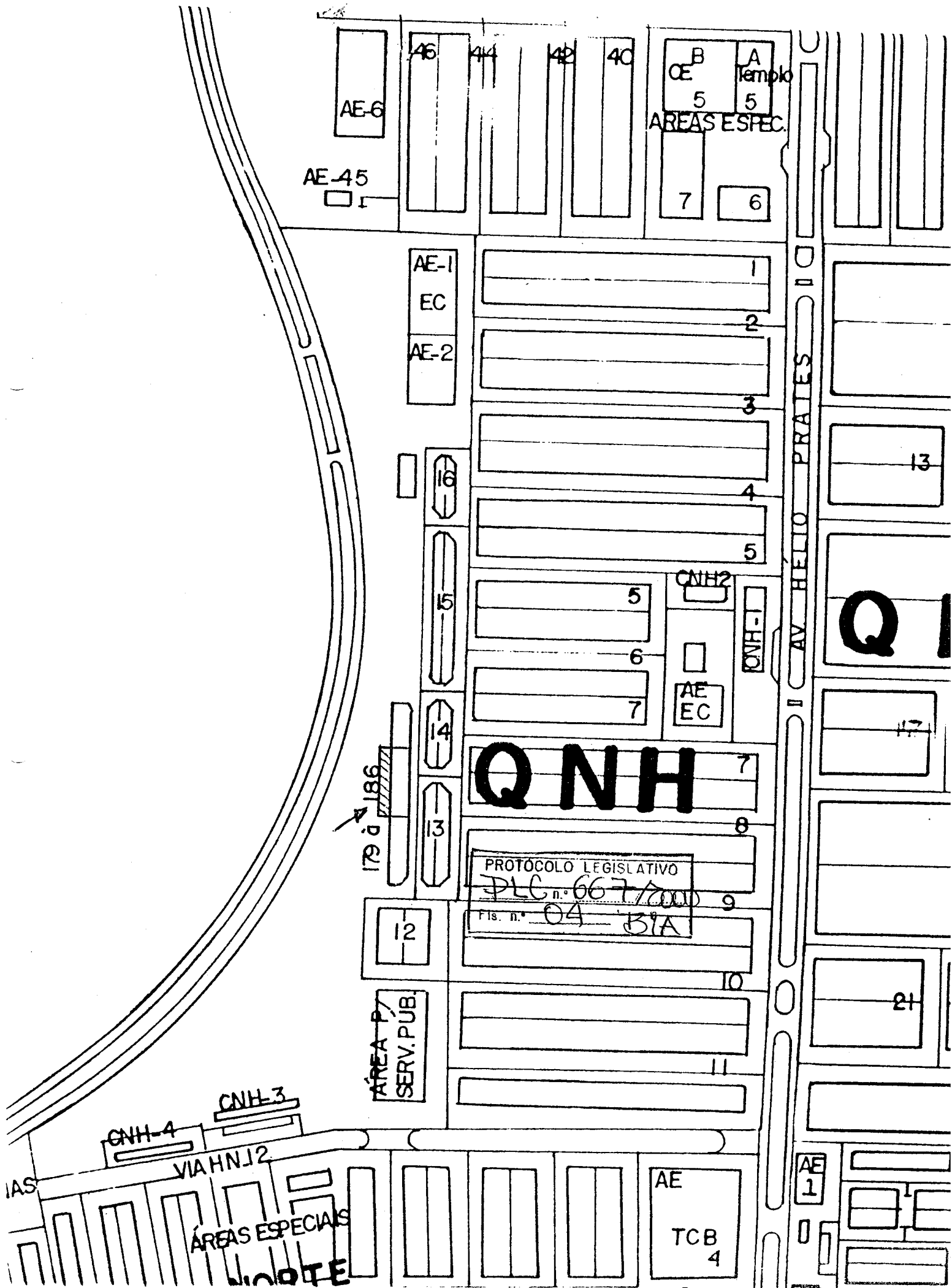
Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PLC.006.2000-igreja.QNG





QNH

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 667/2000
Fis. n.º 04 BIA

ÁREAS ESPECIAIS

NOTE